



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0430/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR LOCAL APROPRIADO PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES DE MANOBRAS RADICAIS EFETUADAS POR CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar local apropriado para realização de treinos e competições de manobras radicais efetuadas por condutores de motocicletas e dá outras providências, visando que após estudos sobre sua viabilidade o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de maio de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar local apropriado para realização de treinos e competições de manobras radicais efetuadas por condutores de motocicletas e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar local apropriado para realização de treinos e competições de manobras radicais efetuadas por condutores de motocicletas.

Parágrafo único. Considera-se local apropriado para os fins de que trata este artigo, aquele que seja dotado de total infra-estrutura e segurança para seus participantes e expectadores, bem como que haja autorização expressa das autoridades de trânsito competentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 18 de maio de 2009.

EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo atender o anseio de diversos praticantes e simpatizantes de manobras radicais realizadas com motos em nosso Município.

É sabido que a realização dessas manobras em vias públicas não são permitidas de acordo com as normas de trânsito vigentes, sendo assim, a sua realização deve ser feita em local apropriado para essa finalidade com total segurança para seus participantes e expectadores.

O local apropriado, conforme conta no texto legislativo será aquele que seja dotado de total infra-estrutura e segurança.

Para garantir a total segurança e ordem no local, também deverá também haver autorização expressa das autoridades de trânsito competentes.

Como exemplo de locais onde poderiam ser realizados esses eventos podemos citar o Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Bottura", o Recinto de Exposições "Costa e Silva" e vias públicas do 5º Distrito Industrial "Alcides Alves da Silva", pois, nos mesmos já foram realizados eventos desse gênero.

A fixação de normas para utilização do local objeto desta propositura poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, conforme elenca seu artigo 3º.

Ante as razões supramencionadas é que apresentamos a presente propositura para que após análise do Poder Executivo, o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Leis para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, uma vez que seu objetivo é proporcionar mais uma forma de lazer a diversos adeptos e simpatizantes dessa modalidade.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 18 de maio de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR**  
Vereador

